



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.287, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Decreta a garantia de uso da Lagoa Central para a prática de modalidades aquáticas e esportes náuticos e dá outras providências, revogando-se o Decreto nº 2.770 de 08 de outubro de 2014.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.953, de 05 de janeiro de 2017, que instituiu o Marco de Desenvolvimento do Desporto, no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade de criar condições favoráveis ao desenvolvimento do desporto em Lagoa Santa;

Considerando que a supracitada Lei, em seu art. 4º, autoriza a Prefeitura Municipal a garantir a exclusividade de uso de espaços públicos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º- Fica garantida à Confederação Brasileira de Canoagem CBCa, à Academia Brasileira de Canoagem ABraCan e ao Comitê Olímpico do Brasil COB, a exclusividade sobre a utilização da Lagoa Central, nos locais definidos para treinamentos, nas raias e áreas necessárias à prática de modalidades aquáticas e esportes náuticos, bem como áreas próximas a serem utilizadas como área de apoio, nos horários definidos no Plano de Trabalho estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a Confederação Brasileira de Canoagem/Academia Brasileira de Canoagem/ Comitê Olímpico do Brasil.

Parágrafo único. A exclusividade de uso não poderá interferir na utilização de espaços para oferta de serviços públicos e deverá ser observada apenas nos locais e horários definidos para treinamentos.

Art. 2º- Ficam as Entidades autorizadas, nos moldes do art. 6º da Lei 3.953 de 05 de janeiro de 2017, a utilizar barco a motor, não poluente, na Lagoa Central, que seja destinado única e exclusivamente para prestação de serviços de apoio e resgate para suas atividades.

Art. 3º- Ficam as Entidades, nos moldes do §2º do art. 4º da Lei 3.953 de 05 de janeiro de 2017, autorizadas a utilizar dos espaços concedidos para exposição de peças publicitárias das instituições parceiras e de seus patrocinadores oficiais. Tal exposição deverá ter seus layouts e locais para instalação previamente aprovados pela Prefeitura de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º- Fica suspensa a prática de camping, fogueiras, banhos ou qualquer atividade de contato primário com a água da lagoa.

§ 1º - Considera-se contato primário, aquele direto e prolongado com a água, tais como natação, mergulho e esqui-aquático, na qual a possibilidade do banhista ingerir água é elevada.

§ 2º - Considera-se contato Secundário, aquele associado à atividade em que o contato com a água é esporádico ou acidental e a possibilidade de ingerir água é pequena, como na pesca, na navegação e na prática de iatismo.

Art. 5º- Fica revogado o Decreto nº 2.770, de 08 de outubro de 2014.

Art. 6º- Esse Decreto entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal